



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 90563/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 23/07/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cacimba de Areia para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, Plurianual para o período de 2026-2029, objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza. Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até

30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I. anulação parcial ou total de dotações;

II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC n.º 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC n.º 132/2023.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC n.º 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência e efetivamente aplicá-la para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC n.º 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NF Coms, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101 de maio de 2000.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 25 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM 50

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II- os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV- o balanço geral anual;

V- as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multisetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO COSNTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER,88, CENTRO, CEP:58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

Especificação		Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		36.720.191,00	0,047	113,931	33.885.825,17	0,044	105,137	-2.834.365,83	-7,719
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		36.238.140,00	0,047	112,436	33.286.617,68	0,043	103,278	-2.951.522,32	-8,145
Receita Total (COM FONTES RPPS)		36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		36.720.191,00	0,047	113,931	33.885.825,17	0,044	105,137	-2.834.365,83	-7,719
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		36.238.140,00	0,047	112,436	33.286.617,68	0,043	103,278	-2.951.522,32	-8,145
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)		482.051,00	0,001	1,496	1.337.342,11	0,002	4,149	855.291,11	177,428
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)		964.102,00	0,001	2,991	2.674.684,22	0,003	8,299	1.710.582,22	177,428
Dívida Pública Consolidada (DC)		14.768.631,17	0,019	45,822	16.177.159,33	0,021	50,193	1.408.528,16	9,537
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		14.768.631,17	0,019	45,822	16.177.159,33	0,021	50,193	1.408.528,16	9,537
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		482.051,00	0,001	1,496	1.337.342,11	0,002	4,149	855.291,11	177,428

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 1/2

R\$1,00

2) Anexo de Metas Fiscais - D.O. 553/2026 - 07/2026 15:45 - Responsável: H. C. Araújo
Impresso por convidado em 05/10/2026 18:59. Validação: C8EC.7B0A.487E.0CA6.5A8B.EDFB.BAF0.ABDC.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	43.800.000,00	19,28	46.690.800,00	6,60	49.772.392,80	6,60	53.057.370,72	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.009.312,00	36.238.140,00	3,51	43.440.000,00	19,87	46.307.040,00	6,60	49.363.304,64	6,60	52.621.282,75	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	43.800.000,00	19,28	46.690.800,00	6,60	49.772.392,80	6,60	53.057.370,72	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.009.312,00	36.238.140,00	3,51	43.440.000,00	19,87	46.307.040,00	6,60	49.363.304,64	6,60	52.621.282,75	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	465.705,00	482.051,00	3,51	360.000,00	-25,32	383.760,00	6,60	409.088,16	6,60	436.087,97	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	931.410,00	964.102,00	3,51	720.000,00	-25,32	767.520,00	6,60	818.176,32	6,60	872.175,94	6,60
Divida Pública Consolidada (DC)	14.603.108,11	14.768.631,17	1,13	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60
Divida Consolidada Líquida (DCL)	14.603.108,11	14.768.631,17	1,13	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	465.705,00	482.051,00	3,51	360.000,00	-25,32	383.760,00	6,60	409.088,16	6,60	436.087,98	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.938.637,27	33.885.825,17	13,18	36.122.289,63	6,60	38.506.360,75	6,60	41.047.780,56	6,60	43.756.934,08	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.349.666,22	33.286.617,68	13,41	35.483.534,45	6,60	37.825.447,72	6,60	40.321.927,27	6,60	42.983.174,47	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.938.637,27	33.885.825,17	13,18	36.122.289,63	6,60	38.506.360,75	6,60	41.047.780,56	6,60	43.756.934,08	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.349.666,22	33.286.617,68	13,41	35.483.534,45	6,60	37.825.447,72	6,60	40.321.927,27	6,60	42.983.174,47	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.121.865,94	1.337.342,11	-219,21	1.425.606,69	6,60	1.519.696,74	6,60	1.619.996,72	6,60	1.726.916,50	6,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha) = (V) + (III – IV)	-2.243.731,88	2.674.684,22	-219,21	2.851.213,38	6,60	3.039.393,48	6,60	3.239.993,44	6,60	3.453.833,00	6,60	
Divida Pública Consolidada (DC)	14.768.631,17	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60	20.889.646,07	6,60	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	14.768.631,17	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60	20.889.646,07	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.121.865,94	1.337.342,11	-219,21	1.425.606,69	6,60	1.519.696,74	6,60	1.619.996,72	6,60	1.726.916,50	6,60	

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		1.809.184,51	100,00	1.790.367,05	100,00	2.568.035,17	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.809.184,51	100,00	1.790.367,05	100,00	2.568.035,17	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acresos ou Prejuízos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPEAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPEAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.809.184,51	1.790.367,05	2.568.035,17
Inversões Financeiras	1.809.184,51	1.790.367,05	2.568.035,17
Amortização da Dívida	1.209.977,02	1.201.396,00	2.246.709,42
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	599.207,49	588.971,05	321.325,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2023 (i) = (Ic - IIlf)
SALDO (III)	-6.167.586,73	-4.358.402,22	-2.568.035,17

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

14

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

15

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

16

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.186.965,74
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	282.965,74
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.904.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.904.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.904.000,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,00
Providas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Alas e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação	0,000		0,000
Substituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	469.040,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	469.040,00
SUBTOTAL	469.040,00	SUBTOTAL	469.040,00
TOTAL	769.040,00	TOTAL	769.040,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2027, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

CACIMBA DE AREIA - PARAÍBA.



Ata aprovada em 17/07/2026


PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2026.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17h (dezessete horas), reuniu-se a Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador Fernando Júnior Alves Ferreira, secretariada pelos Vereadores Rafael Xavier Cezar da Nóbrega, substituindo o Vereador Geomar Xavier Soares (1º Secretário), e Damião Pereira de Farias (2º Secretário). O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário que procedesse à chamada regimental, sendo constatada a presença dos seguintes Vereadores: Antônio Paulino dos Santos, Damião Pereira de Farias, Fernando Júnior Alves Ferreira, Maria Imaculada Amaro de Oliveira Viana, Rafael Xavier Cezar da Nóbrega, Teomar Gonçalves da Silva e Vandenilton da Silva Rodrigues. Ausentes os Vereadores Geomar Xavier Soares e Valéria Nóbrega de França, que tiveram suas faltas devidamente justificadas. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária e solicitou ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, realizada no dia quinze (15) de maio do corrente ano. A leitura foi dispensada, tendo em vista que seu conteúdo já era de conhecimento dos Vereadores. Colocada em discussão, não houve manifestações, sendo a ata aprovada por unanimidade. Iniciado o Expediente, foi apresentado o Projeto de Lei nº 006/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. Não havendo mais matérias para apresentação no Expediente, o Senhor Presidente passou os trabalhos para o Grande Expediente, facultando a palavra aos Vereadores. Fez uso da palavra o Vereador Antônio Paulino dos Santos, que abordou assuntos de interesse da população e da administração municipal. Em seguida, fez uso da palavra a Vereadora Maria Imaculada Amaro de Oliveira Viana, que apresentou suas considerações sobre temas de interesse do Município. Por fim, usou da palavra o Senhor Presidente, Vereador Fernando Júnior Alves Ferreira, que parabenizou o Prefeito Heitor Carneiro Campos, desejando-lhe uma pronta recuperação da cirurgia realizada no ombro. Na oportunidade, também deixou uma mensagem de agradecimento aos Vereadores, servidores da Casa e à população pelo encerramento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

do primeiro período legislativo de 2026, destacando o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo durante o semestre. Encerrado o Grande Expediente e não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia, colocando em discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo mais matérias a serem discutidas ou votadas, passou-se ao encerramento da sessão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, invocando a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão Ordinária. Determinou, ainda, a lavratura da presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes que assim o desejarem, pelo Vereador Rafael Xavier Cezar da Nóbrega, que secretariou os trabalhos na qualidade de 1º Secretário substituto, e pelo Senhor Presidente da Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Fernando Júnior Alves Ferreira
PRESIDENTE

Geomar Xavier Soares
1º SECRETÁRIO

Damião Pereira de Farias
2º SECRETÁRIO

Antônio Paulino dos Santos

Maria Imaculada Amaro de O. Viana

Rafael Xavier Cezar da Nóbrega

Teomar Gonçalves da Silva

Valéria Nóbrega de França

Vandenilton da Silva Rodrigues



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2027 e dá
outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cacimba de Areia para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, Plurianual para o período de 2026-2029, objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza. Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até

30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência e efetivamente aplicá-la para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NF Coms, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

II- os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV- o balanço geral anual;

V- as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2026.

HEITOR
CARNEIRO
CAMPOS:0
9170607419

Assinado digitalmente por HEITOR CARNEIRO
 CAMPOS:09170607419
 DN: CN=HEITOR CARNEIRO
 CAMPOS:09170607419, OU=Representação,
 OU=230704000128, OU=(EM BRANCO),
 OU=RFEB-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, CN=CP-Brasil, C=BR
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Data: 25/05/2026 15:20
 Versão: PDFgear 2.1.14

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

35
Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.904.000,00	39.345.144,46	0,061	145,528	49.999.664,00	41.941.923,99	0,065	155,133	53.299.641,82	44.710.090,97	0,069	165,372
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.690.800,00	39.345.144,46	0,060	144,867	49.772.392,80	41.941.923,99	0,064	154,428	53.057.370,72	44.710.090,97	0,068	164,620
Receitas Primárias Correntes	39.062.504,00	32.916.974,28	0,050	121,199	41.640.629,26	35.089.494,58	0,054	129,198	44.388.910,79	37.405.401,22	0,057	137,725
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.234.428,00	1.040.220,94	0,002	3,830	1.315.900,25	1.108.875,52	0,002	4,083	1.402.749,67	1.182.061,30	0,002	4,352
Transferências Correntes	37.657.516,00	31.733.026,78	0,049	116,839	40.142.912,06	33.827.406,55	0,052	124,551	42.792.344,26	36.060.015,38	0,055	132,771
Demais Receitas Primárias Correntes	170.560,00	143.726,56	0,000	0,529	181.816,96	153.212,51	0,000	0,564	193.816,88	163.324,54	0,000	0,601
Receitas Primárias de Capital	7.628.296,00	6.428.170,18	0,010	23,668	8.131.763,54	6.852.429,41	0,010	25,230	8.668.459,93	7.304.689,75	0,011	26,896
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.904.000,00	38.506.360,75	0,061	145,528	49.999.664,00	41.047.780,56	0,065	155,133	53.299.641,82	43.756.934,08	0,069	165,372
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.307.040,00	37.825.447,72	0,060	143,676	49.363.304,64	40.321.927,27	0,064	153,159	52.621.282,75	42.983.174,47	0,068	163,267
Despesas Primárias Correntes	38.678.744,00	31.594.349,56	0,050	120,008	41.231.541,10	33.679.576,63	0,053	127,928	43.952.822,81	35.902.428,69	0,057	136,372
Pessoal e Encargos Sociais	18.207.813,00	14.872.872,00	0,024	56,493	19.409.528,66	15.854.481,55	0,025	60,222	20.690.557,55	16.900.877,33	0,027	64,196
Outras Despesas Correntes	20.470.931,00	16.721.477,56	0,026	63,515	21.822.012,45	17.825.095,08	0,028	67,707	23.262.265,27	19.001.551,36	0,030	72,175
Despesas Primárias de Capital	7.628.296,00	6.231.098,16	0,010	23,668	8.131.763,54	6.642.350,64	0,010	25,230	8.668.459,93	7.080.745,78	0,011	26,896
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	46.904.000,00	39.345.144,46	0,061	145,528	49.999.664,00	41.941.923,99	0,065	155,133	53.299.641,82	44.710.090,97	0,069	165,372
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46.690.800,00	39.345.144,46	0,060	144,867	49.772.392,80	41.941.923,99	0,064	154,428	53.057.370,72	44.710.090,97	0,068	164,620
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.904.000,00	38.506.360,75	0,061	145,528	49.999.664,00	41.047.780,56	0,065	155,133	53.299.641,82	43.756.934,08	0,069	165,372
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	46.307.040,00	37.825.447,72	0,060	143,676	49.363.304,64	40.321.927,27	0,064	153,159	52.621.282,75	42.983.174,47	0,068	163,267
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	383.760,00	1.519.696,74	0,000	1,191	409.088,16	1.619.996,72	0,001	1,269	436.087,97	1.726.916,50	0,001	1,353
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	767.520,00	3.039.393,48	0,001	2,381	818.176,32	3.239.993,44	0,001	2,539	872.175,94	3.453.833,00	0,001	2,706
Juros,Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros,Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.244.851,85	18.383.012,07	0,022	53,505	18.383.012,07	19.596.290,87	0,024	57,037	19.596.290,87	20.889.646,07	0,025	60,801
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.244.851,85	18.383.012,07	0,022	53,505	18.383.012,07	19.596.290,87	0,024	57,037	19.596.290,87	20.889.646,07	0,025	60,801
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	383.760,00	1.519.696,74	0,000	1,191	409.088,16	1.619.996,72	0,001	1,269	436.087,98	1.726.916,50	0,001	1,353
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	383.760,00	1.519.696,74	0,000	0,000	409.088,16	1.619.996,72	0,000	0,000	436.087,97	1.726.916,50	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

36
Página: 2/2

R\$ 1,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

Página: 1/1 37

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.720.191,00	0,047	113,931	33.885.825,17	0,044	105,137	-2.834.365,83	-7,719
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.238.140,00	0,047	112,436	33.286.617,68	0,043	103,278	-2.951.522,32	-8,145
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.720.191,00	0,047	113,931	34.623.959,79	0,045	107,427	-2.096.231,21	-5,709
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.720.191,00	0,047	113,931	33.885.825,17	0,044	105,137	-2.834.365,83	-7,719
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.238.140,00	0,047	112,436	33.286.617,68	0,043	103,278	-2.951.522,32	-8,145
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	482.051,00	0,001	1,496	1.337.342,11	0,002	4,149	855.291,11	177,428
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	964.102,00	0,001	2,991	2.674.684,22	0,003	8,299	1.710.582,22	177,428
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.768.631,17	0,019	45,822	16.177.159,33	0,021	50,193	1.408.528,16	9,537
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.768.631,17	0,019	45,822	16.177.159,33	0,021	50,193	1.408.528,16	9,537
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	482.051,00	0,001	1,496	1.337.342,11	0,002	4,149	855.291,11	177,428

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	43.800.000,00	19,28	46.690.800,00	6,60	49.772.392,80	6,60	53.057.370,72	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.009.312,00	36.238.140,00	3,51	43.440.000,00	19,87	46.307.040,00	6,60	49.363.304,64	6,60	52.621.282,75	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	43.800.000,00	19,28	46.690.800,00	6,60	49.772.392,80	6,60	53.057.370,72	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.475.017,00	36.720.191,00	3,51	44.000.000,00	19,83	46.904.000,00	6,60	49.999.664,00	6,60	53.299.641,82	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.009.312,00	36.238.140,00	3,51	43.440.000,00	19,87	46.307.040,00	6,60	49.363.304,64	6,60	52.621.282,75	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	465.705,00	482.051,00	3,51	360.000,00	-25,32	383.760,00	6,60	409.088,16	6,60	436.087,97	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	931.410,00	964.102,00	3,51	720.000,00	-25,32	767.520,00	6,60	818.176,32	6,60	872.175,94	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.603.108,11	14.768.631,17	1,13	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.603.108,11	14.768.631,17	1,13	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	465.705,00	482.051,00	3,51	360.000,00	-25,32	383.760,00	6,60	409.088,16	6,60	436.087,98	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.938.637,27	33.885.825,17	13,18	36.122.289,63	6,60	38.506.360,75	6,60	41.047.780,56	6,60	43.756.934,08	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.349.666,22	33.286.617,68	13,41	35.483.534,45	6,60	37.825.447,72	6,60	40.321.927,27	6,60	42.983.174,47	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	28.227.800,28	34.623.959,79	22,66	36.909.141,14	6,60	39.345.144,46	6,60	41.941.923,99	6,60	44.710.090,97	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.938.637,27	33.885.825,17	13,18	36.122.289,63	6,60	38.506.360,75	6,60	41.047.780,56	6,60	43.756.934,08	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.349.666,22	33.286.617,68	13,41	35.483.534,45	6,60	37.825.447,72	6,60	40.321.927,27	6,60	42.983.174,47	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.121.865,94	1.337.342,11	-219,21	1.425.606,69	6,60	1.519.696,74	6,60	1.619.996,72	6,60	1.726.916,50	6,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.243.731,88	2.674.684,22	-219,21	2.851.213,38	6,60	3.039.393,48	6,60	3.239.993,44	6,60	3.453.833,00	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.768.631,17	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60	20.889.646,07	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.768.631,17	16.177.159,33	9,54	17.244.851,85	6,60	18.383.012,07	6,60	19.596.290,87	6,60	20.889.646,07	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.121.865,94	1.337.342,11	-219,21	1.425.606,69	6,60	1.519.696,74	6,60	1.619.996,72	6,60	1.726.916,50	6,60

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.809.184,51	100,00	1.790.367,05	100,00	2.568.035,17	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.809.184,51	100,00	1.790.367,05	100,00	2.568.035,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.809.184,51	1.790.367,05	2.568.035,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.809.184,51	1.790.367,05	2.568.035,17
Investimentos	1.209.977,02	1.201.396,00	2.246.709,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	599.207,49	588.971,05	321.325,75
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-6.167.586,73	-4.358.402,22	-2.568.035,17

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

42

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

43

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

44

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.186.965,74
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	282.965,74
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.904.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.904.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.904.000,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA - PESSOAL/ENCARGOS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA - Pessoal/Encargos	UND
Ação 2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA - OUTRAS DESPESAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA - Outras Despesas	UND
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	UND
Ação 2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	UND
Ação 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação 2006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN	UND
Ação 2007	MANUTENCAO DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NA CIDADE DE PATOS.	MANUTENCAO DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NA CIDADE DE PATOS.	UND
Ação 2008	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMUNICACAO DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMUNICACAO DO MUNICIPIO	UND
Ação 2009	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACOES DE CLASSE (FAMUP/CNM/AMAST E OUTROS)	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACOES DE CLASSE (FAMUP/CNM/AMAST E OUTROS)	UND
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 0001	PAGAMENTO DA DIVIDA DO INSS	PAGAMENTO DA DIVIDA DO INSS	UND
Ação 0002	AMORTIZACAO DA DIVIDA DA ENERGISA	AMORTIZACAO DA DIVIDA DA ENERGISA	UND
Ação 2010	MANUTENCAO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	MANUTENCAO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	UND
Ação 2011	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	UND
Ação 2012	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UND
Ação 2013	CONTRIBUICAO PARA O INSS	CONTRIBUICAO PARA O INSS	UND
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 2015	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UND
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 2014	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	UND
Ação 2016	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PVISA - SUS	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PVISA - SUS	UND
Ação 2017	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB	UND



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 2019	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	UND
Ação 2021	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	UND
Ação 2022	PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE - PFVPS	PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE - PFVPS	UND
Ação 2023	PROGRAMA PAB-FIXO - SUS	PROGRAMA PAB-FIXO - SUS	UND
Ação 2025	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	UND
Ação 2026	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UND
Ação 2027	COFINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE	COFINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE	UND
Ação 2028	CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTRO DE AT. PSICOSSOCIAL (PI)	CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTRO DE AT. PSICOSSOCIAL (PI)	UND
Ação 2073	MANUTENCAO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-	MANUTENCAO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-	UND
Ação 2093	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	UNIDADE
Ação 2094	ATIVIDADES DO E-MULTI	ATIVIDADES DO E-MULTI	UNIDADE
Ação 2099	PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PREVINE BRASIL	PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PREVINE BRASIL	UNIDADE
Ação 5012	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVICOS			
Ação 2029	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UND
Ação 2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	UND
Ação 2031	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Ação 2039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	UND
Ação 2040	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FNDE	UND
Ação 2041	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	UND
Ação 2044	AJUDA AOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS	AJUDA AOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS	UND
Ação 2045	PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - FNDE	PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - FNDE	UND
Ação 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2087	FARDAMENTO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	FARDAMENTO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 2088	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UNIDADE
Ação 2089	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

49

Página: 3/4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 2091	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2095	PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 5004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 5006	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% / PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% / PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% / PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% / PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 2059	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	UND
Ação 2079	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL)	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL)	UNIDADE
Ação 2080	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UNIDADE
Ação 2081	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNIDADE
Ação 2082	PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE
Ação 2083	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE
Ação 2084	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE
Ação 2085	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2090	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 5002	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02092 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE			
Ação 2074	MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	MANUT. DO FUNDO MUNIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	UND
Ação 2075	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02093 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO			
Ação 2076	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSOS - FMDI	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02094 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ação 2092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIVER MELHOR	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIVER MELHOR	UNIDADE
Ação 2101	MANUTENÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	MANUTENÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	UNIDADE

49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02095 SEC.MUN.DE AGRIC., MEIO AMBIETE E DESEN. SUSTENT.				
Ação 2032	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	UND	
Ação 2033	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE POCOS	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE POCOS	UND	
Ação 2034	MANUTENCAO DOS CARROS - PIPA	MANUTENCAO DOS CARROS - PIPA	UND	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Ação 2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02110 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Ação 9001	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UND	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02120 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Ação 2054	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UND	
Ação 2055	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS	UND	
Ação 2056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	UND	
Ação 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	UNIDADE	
Ação 2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02130 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
Ação 2057	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	UND	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
Ação 2102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
				Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

51
Página: 1/2

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1002	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UND
Ação 1004	MELHORIA E APARELHAMENTO DA SEC. DE SAUDE	MELHORIA E APARELHAMENTO DA SEC. DE SAUDE	UND
Ação 1032	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SAUDE	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SAUDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS	UND
Ação 1005	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVICOS			
Ação 1008	CONSTRUCAO E MELHORIA DO SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO	CONSTRUCAO E MELHORIA DO SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO	UND
Ação 1009	AMPLIACAO E RECUPERACAO DE ABASTECIMENTO DAGUA	AMPLIACAO E RECUPERACAO DE ABASTECIMENTO DAGUA	UND
Ação 1010	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS E CANTEIROS	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS E CANTEIROS	UND
Ação 1011	CONSTRUCAO DE INFAESTRUTURA URBANA	CONSTRUCAO DE INFAESTRUTURA URBANA	UND
Ação 1012	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	UND
Ação 1013	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UND
Ação 1014	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	UND
Ação 1015	REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL	REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL	UNID
Ação 1024	MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE	MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE	UND
Ação 1033	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Ação 1022	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	UND
Ação 1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1031	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINASIOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINASIOS	UNIDADE
Ação 5001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1028	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA	UND
Ação 1029	ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. SOCIAL BASICA	ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. SOCIAL BASICA	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02094 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ação 1027	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE SEDE DOS CONSELHOS	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE SEDE DOS CONSELHOS	UND
Ação 1034	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02095 SEC.MUN.DE AGRIC., MEIO AMBIETE E DESEN. SUSTENT.			
Ação 1016	AQUISIACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AQUISIACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	UND
Ação 1017	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA, MATA-BURRO E ESTR. VICINAIS	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA, MATA-BURRO E ESTR. VICINAIS	UND
Ação 1018	IMPLANTACAO DE POCO, CISTERNAS, CACIMBAO E TANQUE DE PEDRA	IMPLANTACAO DE POCO, CISTERNAS, CACIMBAO E TANQUE DE PEDRA	UND
Ação 1019	IMPLANTACAO DE ABASTECIMENTO DAGUA NA Z. RURAL	IMPLANTACAO DE ABASTECIMENTO DAGUA NA Z. RURAL	UND
Ação 1020	CONSTRUCAO DE ACUDES E BARRAGENS	CONSTRUCAO DE ACUDES E BARRAGENS	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02120 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Ação 1025	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU MELHORIA NA PRACA DE EVENTOS	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU MELHORIA NA PRACA DE EVENTOS	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02130 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
Ação 1026	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UND
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	469.040,000		469.040,000
SUBTOTAL	469.040,00	SUBTOTAL	469.040,00
TOTAL	769.040,00	TOTAL	769.040,00

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Gestor



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2026 às 15:45:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 90563/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

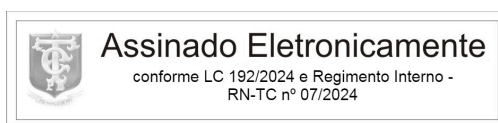
Data de Publicação: 25/05/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8262578009b269c178f3abdbcc8fa4e3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c8ec7b0a487e0ca65a8bedfbaf0abdc
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	93ce0d056341f88654b080d6243d9dd1
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2ef3c9478c1ee9b7aeaebbaa7d73d30e
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	56461d8493038efde6086f693263a66b
6) Outros Anexos	Sim	783a2cb380ea2e1717ddc3c12c47af31

João Pessoa, 23 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB